Enquadramento

O Municipio de Vendas Novas, pessoa coletiva 501 177 256, pretende levar a efeito, entre 1 e 31 dezembro de 2023, uma campanha de incentivo às compras no comércio local, incluindo a atribuição de prémios, que denomina de "Compre cá, Compre o que é nosso".

De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

A Campanha "Compre cá, Compre o que é Nosso", é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vendas Novas, com os normas constantes nos artigos a seguir discriminados.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo define as regras a que deve obedecer a campanha denominada "Compre cá, Compre o que é Nosso", sendo uma ação promovida pela Câmara Municipal de Vendas Novas, com os seguintes objetivos:

a. Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;

b. Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa e cliente;

c. Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial do concelho com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A esta iniciativa, podem aderir todos os estabelecimentos de comércio local do Concelho de Vendas Novas.

2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.

3. Os estabelecimentos poderão aderir à campanha desde a sua divulgação e até ao dia 20 novembro de 2023, sendo que findo esse prazo não serão aceites mais inscrições.

4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se no direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.

5. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2023, de valor igual ou superior ao referido no nº1 do artigo 7º.

Artigo 3.º

Princípio e garantias

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.

2. A Câmara Municipal de Vendas Novas, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a realização da mesma.

3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.

4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, sejam por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes ou por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

Artigo 4.º

Datas

A presente campanha decorre com o seguinte calendário, salvo motivo de força maior que implique um ajustamento nas datas abaixo indicadas:

a. Até 20 novembro de 2023 – período de inscrição dos estabelecimentos aderentes;

b. Até 30 novembro de 2023 – entrega dos kits de participação aos estabelecimentos aderentes;

c. Entre 1 e 31 de dezembro de 2023 – duração da campanha;

d. Janeiro de 2024 – recolha dos cupões (utilizados e não utilizados) e realização do sorteio, com publicitação de resultados (datas a indicar).

Artigo 5.º

Regras de participação

1. Os comerciantes interessados em aderir à campanha subscrevem, obrigatoriamente, a declaração constante do ANEXO I, para o efeito contactar a Câmara Municipal de Vendas Novas para formalizar a inscrição.

2. Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um dístico informativo visível do exterior e fornecido gratuitamente, sendo, adicionalmente, disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vendas Novas, a lista dos estabelecimentos aderentes.

3. O estabelecimento aderente está obrigado a devolver todos os canhotos dos cupões preenchidos, bem como os cupões não utilizados, que lhe forem entregues.

4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:

a. Normas da campanha;

b. Dístico informativo, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;

c. Cartaz promocional a colocar em local visível próximo da caixa de pagamento;

d. Cupões da campanha;

e. Vinhetas alusivas à época festiva, para decoração dos embrulhos;

f. Um envelope para colocação dos cupões utilizados.

5. O estabelecimento aderente deve requerer junto da Organização a entrega de mais cupões, com um prazo máximo de entrega de 24 horas úteis, garantindo a Organização o fornecimento dos cupões necessários durante todo o período da iniciativa.

Artigo 6.º

Participação e identificação

1. Ficam habilitados ao sorteio final, todos os consumidores que efetuem compras, nos estabelecimentos aderentes, de valor igual ou superior a €10, sendo entregue um cupão por cada múltiplo de €10 e com um limite máximo de 10 cupões por compra única.

2. Cada cupão deve ser corretamente preenchido com a informação solicitada, devendo o comerciante ficar na posse do canhoto para posterior sorteio e o cliente ficar na posse do cupão para reconhecimento da admissão a participar nesse sorteio.

3. Não são considerados válidos os cupões cujo titular seja o(a) proprietário(a) e/ou funcionário(a) do estabelecimento aderente onde foi entregue o cupão.

Artigo 7.º

Sorteio

1. O sorteio será realizado em local e horário a designar na data indicada no artigo 4º, através da retirada aleatória de um cupão depositado na tômbola existente.

2. Todos os interessados poderão assistir ao sorteio, bem como a população em geral.

3. Haverá ainda a extração de um cupão suplente no mesmo número dos prémios atribuídos, para o caso de o prémio não ser reclamado dentro do prazo.

Artigo 8.º

Validação dos prémios

1. A participação no presente sorteio implica a aceitação deste normativo.

2. Os vencedores do sorteio final, serão contactados através do número de telefone constante no cupão sorteado.

3. A reclamação dos prémios deverá ser efetuada no prazo de 30 dias a contar da data de realização do respetivo sorteio na Câmara Municipal de Vendas Novas.

4. Para receber o prémio, o vencedor deve apresentar-se na Câmara Municipal de Vendas Novas, munido do seu cartão de identificação e do cupão sorteado.

5. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

6. Caso os prémios não sejam reclamados dentro do prazo estipulado por este normativo, ou não tenha sido feita prova, conforme referido no ponto 3 e 4 deste artigo, serão atribuídos pela ordem de sorteio aos suplentes.

Artigo 9.º

Prémios

1. Todos os clientes que participem no concurso, no período da campanha, ficam habilitados aos seguintes prémios, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes à campanha:

1º prémio: Vale no valor de 350 euros

2º prémio: Vale no valor de 250 euros

3º prémio: Vale no valor de 150 euros

4º prémio: Vale no valor de 100 euros

5º prémio: Vale no valor de 50 euros

6 ao 10º prémio: Vale no valor de 25 euros

2. Os prémios serão patrocinados pela Câmara Municipal de Vendas Novas, tendo os vencedores de utilizar o respetivo prémio/vale numa das lojas aderentes até ao dia 30 abril 2024, em compra de valor igual ou superior ao valor do prémio. Cada concorrente só poderá ter direito a um prémio no sorteio.

3. O(s) estabelecimento(s) que receberem o(s) respetivo(s) vale(s), devem garantir que o vale é assinado e datado e juntar ao mesmo o documento comprovativo do IBAN para onde será efetuado o pagamento e entregar tudo na Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico (UADE) a funcionar no edifício do Mercado Municipal, para posterior pagamento do respetivo valor.

4. Considerando os prazos acima indicados, apenas serão aceites para pagamento os vales entregues nos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas até ao dia 31 maio 2024.

Artigo 10.º

Concurso Montras de Natal

1. Adicionalmente, todos os estabelecimentos aderentes à campanha poderão ainda participar no Concurso de Montras de Natal, devendo para o efeito indicar desse interesse na Declaração de Adesão.

2. Durante o período de duração desta iniciativa, com inicio na data de publicação na página de Facebook do Município (data indicativa de 18 dezembro) e até às 16h00 do dia 3 janeiro 2024, os concorrentes deverão apresentar nas suas montras elementos alusivos à quadra natalícia, decorando as suas montras com imaginação, inovação, utilizando os mais variados materiais e apostando em premissas como a integração no tema, originalidade, criatividade, impacto visual e recorrendo, sempre que possível, a elementos reciclados.

3. As montras a concurso deverão estar patentes, durante o período de duração desta iniciativa, período durante o qual serão avaliadas, na página de Facebook do Município de Vendas Novas, onde serão publicadas as fotos de todas as montras a concurso.

4. A classificação será feita mediante o número de "likes" atribuídos à foto representativa de cada montra a concurso, unicamente na publicação do Município, desde o momento da publicação de todas as fotos e até às 16h00 do dia 3 janeiro 2024, não sendo considerados como votação online, outras interações como partilhas ou comentários inerentes à publicação.

5. É da responsabilidade do Município de Vendas Novas o registo fotográfico da montra a concurso, sendo que a partir de dia 7 dezembro (inclusive), todos os concorrentes deverão ter a sua montra terminada e pronta a fotografar por parte dos serviços do Município.

6. Serão atribuídos prémios aos respetivos estabelecimentos correspondentes às três montras com maior número de "likes" no período do concurso, sendo que em caso de empate, é competência do senhor Presidente da Câmara Municipal designar um júri composto por número impar de elementos e que votará de entre as montras com votação igual, com o objetivo de selecionar a(s) montra(s) elegíveis para prémio(s). Os prémios a atribuir, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes à campanha, são:

1º prémio: Vale no valor de 100 euros

2º prémio: Vale no valor de 75 euros

3º prémio: Vale no valor de 50 euros

7. Os estabelecimentos vencedores não poderão utilizar os Vales no seu próprio estabelecimento.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

CAMPANHA "COMPRE CÁ, COMPRE O QUE É NOSSO"

Estabelecimento Comercial _____

gerente/proprietário(a) _____

NIF/NIPC nº _____ Código CAE _____

Atividade Principal _____

Morada do Estabelecimento _____

Código Postal _____-_____ Localidade _____

Telefone _____ Email _____

Concurso Montras de Natal

☐ Sim

☐ Não

Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)

☐ Autorizo o Município de Vendas Novas a utilizar os dados fornecidos na presente Declaração de Adesão, no âmbito do processo a que se destina, bem como a utilização dos dados pessoais nos processos associados à UADE – Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico.

_____ de _____ de 2023

Assinatura,

_____